



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.130 /

“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.055, DE 28 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do valor do Vale Alimentação do servidor público municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 28 de outubro de 1995, para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a partir de 1º de maio de 2016, e R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de dezembro de 2016, atendidas a Lei nº 9.504, de 30.09.1997, e a Lei Complementar nº 101, de 06.05.2000.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE JUNHO DE 2016.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 12.137, de 08/06 /2016.